

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0323 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0323 / 2011 DE 29/06/2011

PROMOVENTE: VEREADOR MILTON LEITE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(DENOMINA-SE "PRAÇA RENE ERNANI TOCCHETON", A ATUAL PRAÇA
INOMINADA, LOCALIZADA ENTRE A RUA JOÃO TEIZEN SOBRINHO,
ALTURA DO Nº 583 E RUA ESPARTA E RUA ANTONIO MARIANO, PQUE.
INTERLAGOS, ZONA SUL).

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 05/06/2012.

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO MOVE
As comissões de:
Constit. Just. e Leg. Participa
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes



Finanças e Orçamento CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite
JOSÉ POLICE NETO

00323/2011
PL 00323/2011
Arquivado em 29/06/2011
7105486

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00323/2011

*Dispõe sobre denominação de
logradouro público e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “**Praça Rene Ernani Toccheton**”, a atual Praça Inominada, que fica localizada entre a Rua João Teizen Sobrinho altura do nº 583 e Rua Esparta e Rua Antonio Mariano, Parque Interlagos, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Milton Leite
Vereador

RECEBUE DE RECEBUE
29 JUN 2011
SGR. 12

CMSP - 93F-22 - 29/06/2011 - 14:57 - 001242 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos em nº _____ sob nº _____

2 a 4 _____

sob nº 5 _____ 30/6/11

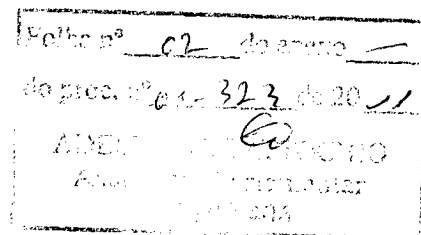
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite



JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo prestar justa homenagem ao Senhor Rene Ernani Toccheton, dando seu nome a um logradouro da Capital.

Natural da cidade de Itu, Estado de São Paulo, filho de Alexandre Toccheton e de Cesarina dos Santos Toccheton.

Nascido na cidade de Itu interior de São Paulo e filho de imigrantes italianos, ainda muito jovem e sozinho vieram tentar a vida no Estado de São Paulo, onde conseguiu o seu primeiro emprego e passou a morar na zona sul.

Casou-se em 17 de janeiro de 1953 com a Senhora Maria de Lourdes Teixeira e desta união teve 03 filhos, motivo de grande orgulho.

Durante estes anos em que residiu no Bairro sempre lutou pela sua melhoria através de inúmeros contatos com as mais diferentes autoridades do Município de São Paulo, conseguindo a implantação de várias benfeitorias para o bairro.

Rene Ernani Toccheton faleceu aos 72 anos, no dia 14 de julho de 1995, em São Paulo, cercado do carinho de seus familiares e amigos. Nada mais justo prestarmos esta homenagem a esse cidadão que conquistou o respeito e a admiração de todos os vizinhos e amigos, por seu exemplo de honradez, competência e dedicação a tudo que fazia.

Para tanto, conto com meus Nobres Pares para a aprovação deste presente Projeto de Lei.

Observação: Segue em anexo, cópia da certidão de óbito e mapa de localização do logradouro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Luiz Alfonso Spagnuolo Medina
OFICIAL

CERTIDÃO DE OBITO

Certifico que sob o nº 6021, às fls. 335, do livro nº C-31, foi lavrado o assento de:

RENE ERNANI TOCCHETON

falecido a 14 de julho de 1995, às 07:00 horas, no Hospital São Camilo, nesta cidade, de sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de Itú, Estado de São Paulo, domiciliado e residente na Rua Amauri de Oliv. Lima, 39-V. São Francisco, em SPaulo-SP, com setenta e dois anos de idade, estado civil casado com Maria de Lourdes Teixeira Toccheton, cujo casamento realizou-se no 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, em São Paulo-Capital, em data de 17 de janeiro de 1.953 filho de ALEXANDRE TOCCHETON, falecido e de CESARINA DOS SANTOS TOCCHETON, falecida, ambos naturais de Itú, neste Estado.

Foi declarante Cora Maria Toccheton Barauskas, óbito firmado pelo(a) Dr(a). Ibrahin Antonio Bittar Junior, CRM 32980, que deu como causa da morte "morte natural sem assistência médica".

O sepultamento foi no Cemitério Municipal de Itú, neste Estado.

Observações: O assento foi lavrado em (18-07-1995) em dezoito de julho de mil e novecentos e noventa e cinco. O extinto deixa bens e não deixa testamento conhecido. Era eleitor em São Paulo-Capital. Deixa três filhos: Cora Maria Toccheton Barauskas, Alexandre José Toccheton e Beatriz Toccheton Bellato, com 41, 39 e 37 anos de idade, respectivamente.

Reconheço a firma ao lado de:
SANDRA MARCONDES

Caraguatubá, 18 de julho de 1995

Em testemunho da verdade.

Sandra Ursula Spinelli Marcelino

Substituta

(Lei nº 4.225/84)

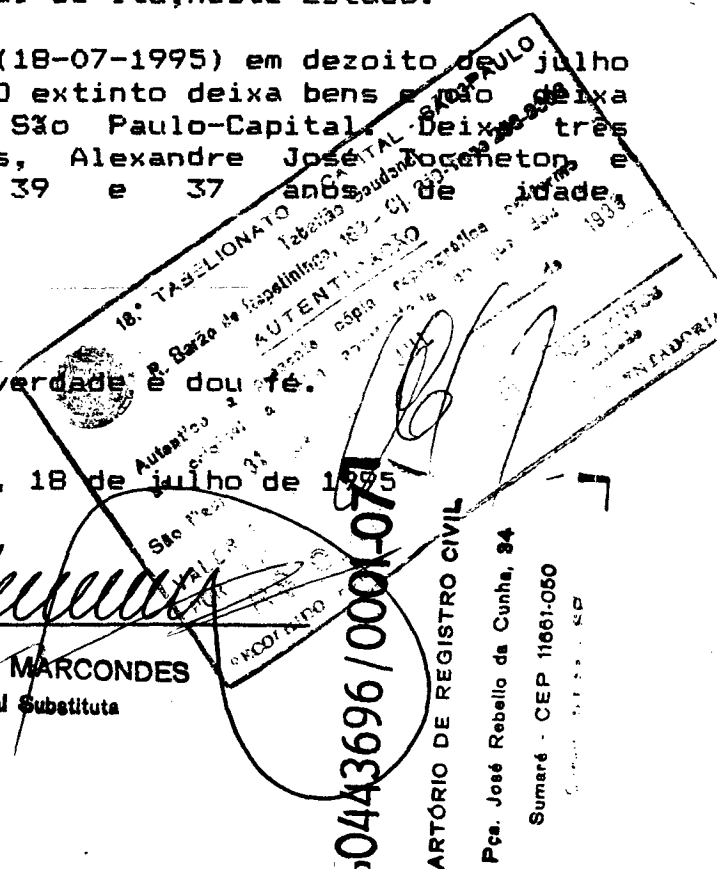
Vr p/firma.....R\$ 0,46

Vr p/Proc.dados ..R\$ 0,46

O referido é verdade, e dou fe.

Caraguatubá, 18 de julho de 1995

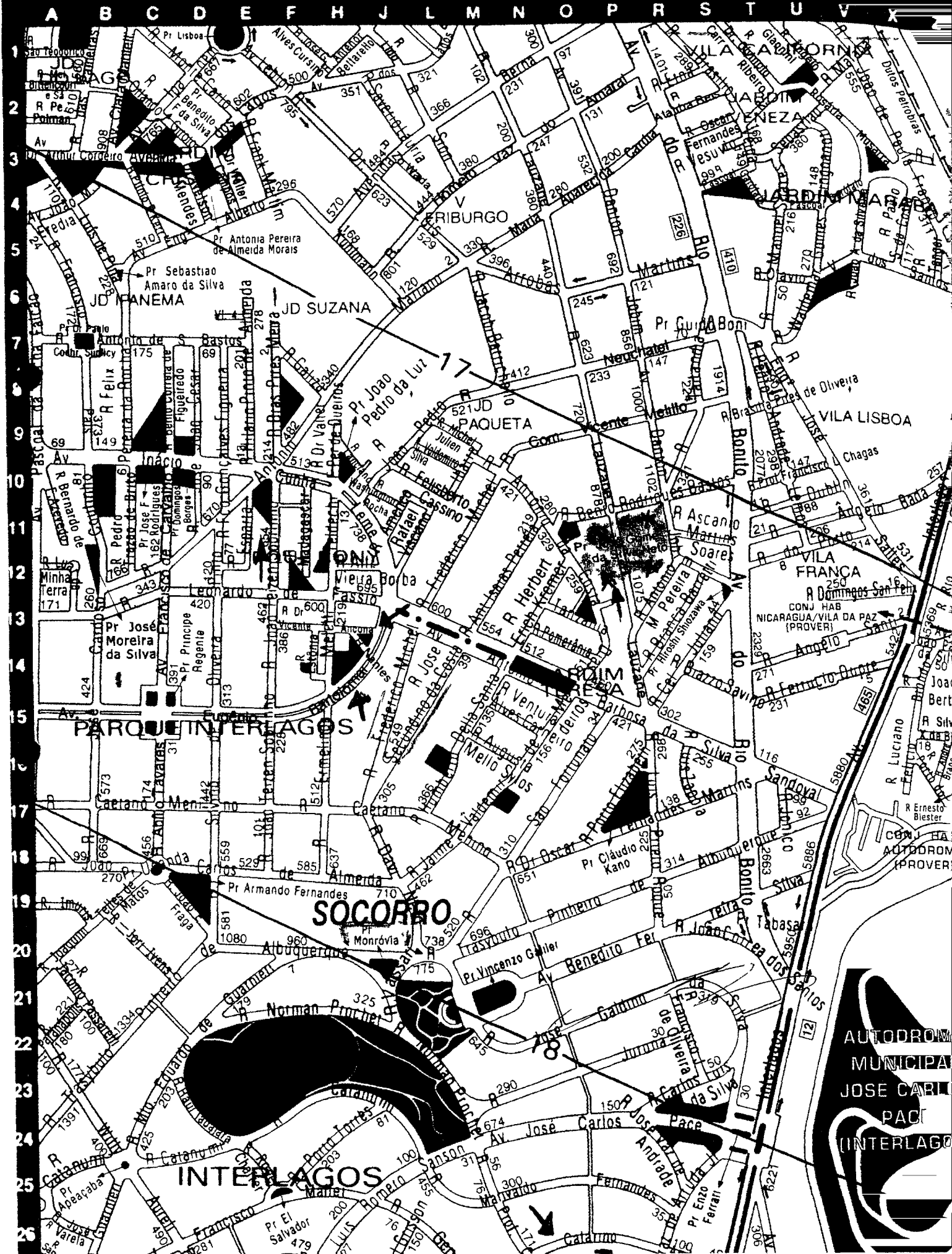
SANDRA MARCONDES
Oficial Substituta



315

287
JUNTA-SEA PÁG.

04
01323





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-373 de 20..... 11....., 30..... 6..... 11..... (a) 02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

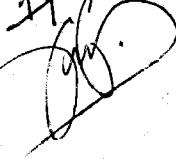
30 10 6 1 2011
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

06

11/2/00



05 07 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05-CE 04-
01-0323 2011
[Signature]

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0323/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

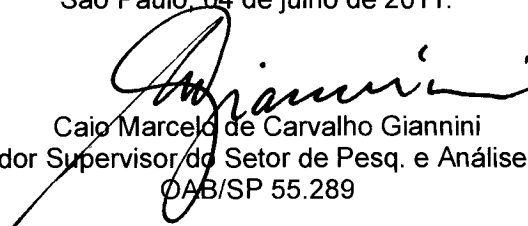
-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de julho de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

01- 0323 2011
06.07.2011
[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

0408 2011
01-0323
[assinatura]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

08-09-08
C1-C323
Jly 2011

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

01 - 0323 10 08
2011

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

01-022370-11 (88)
2011

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

12 01/07/11
18:34:08

01-0323
11
2011

TIPO:

TITULO:

NOME: RENE ERNANI TOCCHETON

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF HELP 3 RET

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 06.07.11	às 18h
 RF	

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Site da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/07/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

12/07/11 18:00
Jou
10/07 16:00
Polizop

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segund(a) (entado(a)) nesta data documentu(s) rubricado(s)
rubricado(s) 13 e 14, e folha de intermédio, n.
am 08/ 8/11


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13
01-323
11
CÓPIA

São Paulo, 01 de agosto de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00344/2011

Senhor Prefeito,

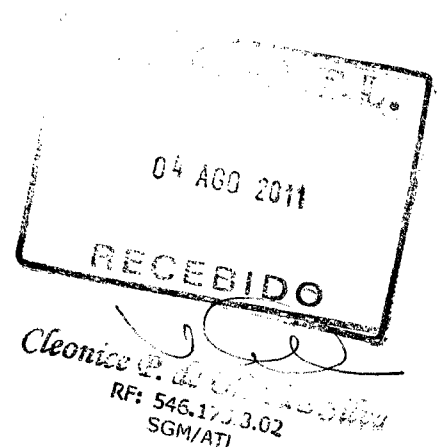
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 323/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante e mapa contido na fl.04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01-323
11/10/11
Princípios da Lei

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0323/2011 de autoria do nobre vereador Milton Leite:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Rene Ermani Toccheton) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0323/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
15 a 20 e folha de informação
sob nº —. 26/09/2011
Ass: _____

Matheus da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
PP 11.213



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 343/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0344/2011

Folha nº 15	do anexo —
do proc. nº 01-0323	de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER	
Técnico Administrativo	
RF 11.233	

15 - DOCREC
15- 02030/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 323/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 323-11

DISP - SGP 22 - 22/09/2011 - 11:58 - 001638 - 1/1

A Comissão de 2914
Em 22/09/11
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - DGP.22
RF. 10.260

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/09/11 às 13h45
[Signature] RF

HELIO HIROKI TAKAHASHI
Supervisor - RF 11.123



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 16 do anexo —
do proc. nº 01-0323 de 2011
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Técnico Administrativo
RF 11.234

Rene Ernani Toccheton (Praça)

Folha nº 9 de 9
2011.0.219998-9
fl. Lourdes da Glessia G. Souza
AGPP/SMC - ATL II

Folha de Informação nº 6
Do Memº 247/2011 - ATL III

Em 08/07/2011 (a).....

Shirley Bertão
RF. 639.933.0.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 323/11 de autoria do(a) vereador(a) **Milton Leite** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Rene Ernani Toccheton**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão e, através do exercício de sua atividade profissional, contribuiu para o desenvolvimento do bairro.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Informamos que o mapa de localização do logradouro, citado ao rodapé da fl. 03, não acompanhou o presente memorando.

Em 08/07/2011.


Luiz Ricardo Maia Rabelo
Encarregado de Equipe Substituto
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

CÓPIA

SGM-ATL-PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 08/07/2011.


Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 17 do anexo —
do proc. nº 01-0323 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Folha de informação nº 667

Do memorando ATL nº: 246/2011

em 29/7/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP 3

Ref.: Projeto de Lei nº 323/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Folha nº 10 do Proc.
2110.219.996-2
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP 3

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 81 - Socorro
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Esparta e Antonio Mariano
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 095
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 252
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 17 - E , quadrícula: D - 3 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 29/07/11

[Assinatura]
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 18 do anexo —
do proc. nº 01-0323 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Folha de informação nº 08

Do memorando ATL nº: 246/11

em 29/7/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Folha nº 11 do Proc
2011.0.219.996-2
Il.º Gouvêas de Cássia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Análise do PL nº 323/11:

Segue sob fl. 07, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Rene Ernani Toccheton".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 29/07/11

CÓPIA

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

20 JUL 2011
Sonia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 19 do anexo —
do proc. nº 01-0323 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 141

do processo nº 2011 – 0.219.996 – 2 em 16/09/2011 (a)

Edivaldo M. dos Santos
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 0155/11 – ATL III

Interessado: vereador Milton Leite – PL 323/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: René Ernani Toccheton.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “René Ernani Toccheton” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Rene Ernani Toccheton o espaço livre delimitado pelas Ruas Esparta e João Teizen Sobrinho (setor 95 – quadra 252), situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

16/09/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do anexo —
do proc. nº 01-0323 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Folha de Informação nº 15

do processo nº 2011-0.219.996 -2

em 20/09/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
691.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: **Vereador Milton Leite**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 323/11

INFORMAÇÃO: 257/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

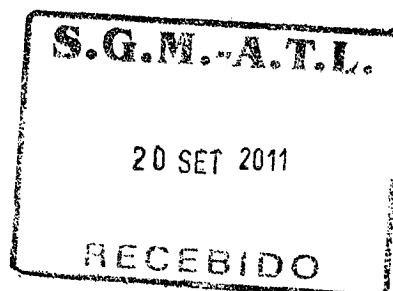
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

20/09/2011

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj



RECEBIMOS DE VOSSEMEXIA
O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em 26/09/11 às 17:41 h
POR Jose
SAÍDA: 29/09/AS: 16 h 46 ASS: [Signature]

Segue m juntado 1 nesta data document(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 21 e 22

Em 24/10/11

[Signature]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01386/2011

pl0323-11

21
01-323 de 20 11
Mônica Tereza Ribeiro da Silva
RF 12651

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0323/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar Praça Rene Ernani Toccheton o logradouro público inominado existente entre as Ruas João Teizen Sonbrinho, altura do nº 583, Esparta e Antonio Mariano, situado no Parque Interlagos, Zona Sul.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0323/11**

Denomina Praça Rene Ernani Toccheton o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Esparta e João Teizen Sobrinho, situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura

17 - RELCOM
17- 01425/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0323-11

da Capela do Socorro, e dá outras
providências.

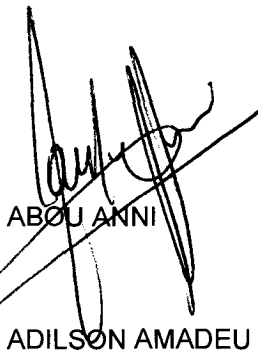
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Rene Ernani Toccheton o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Esparta e João Teizen Sobrinho (setor 95 – quadra 252), situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

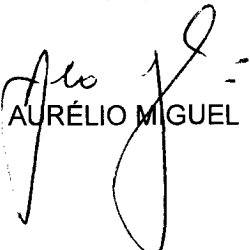
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

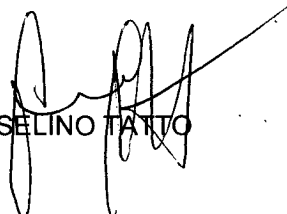
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19.10.11


ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

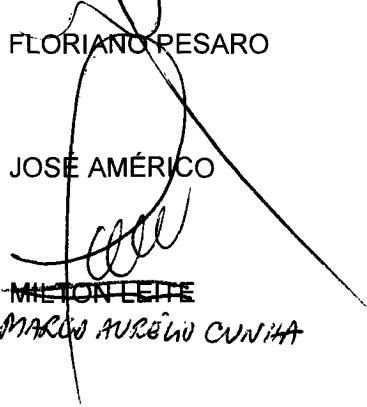

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO


MILTON LEITE

MARCO AURÉLIO CUNHA

Protocolo: DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 101 coluna 4ª
Conferido: ms
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.051

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 10 / 11

ms
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.051

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 24 / 10 / 11 às 19 h

LAJ
Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Quito Formiga</u>	
Sala:	08 / 11 / 2011
<u>[Assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 23
Em 16 / 11 / 11				

LAJ
Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01570/2011

Folha nº	23	do proc.
nº	01-323	de 2011

[Handwritten signature]

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/11

Trata-se do **Projeto de Lei nº 323/11**, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar *Praça Rene Emani Toccheton o logradouro público inominado existente entre as Ruas João Teizen Sonbrinho, altura do nº 583, Esparta e Antonio Mariano, situado no Parque Interlagos, Zona Sul.*

Acompanha a Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia do homenageado, Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atendimento ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público não denominado, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas o nome proposto não constituiu homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, ainda, correta a classificação quanto ao tipo (Praça), porém, insuficiente a descrição proposta, sugerindo adequações em sua redação.

Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 323/11**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/11/11

[Handwritten signature]
PAULO FRANGE
Presidente

[Handwritten signature]
CHICO MACENA

[Handwritten signature]
ITALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

[Handwritten signature]
QUITO FORMIGA
Relator

TIÃO FARIAS

[Handwritten signature]
TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 11 / 11

Pág. 110 Col. 03

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17 / 11 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17-11-11 às 18:30
Nº 101.586

MÁRIO SERGIO NORTA

RF 101.686

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Mário Sérgio Norta</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/02/12
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R. I.

Segue — anexado — neste data documento(s)
e papel de informação número — sob folha(s)
nº 24 Em 08/03/12

Hélio Hideki Takahashi TH

RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00148/2012

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que denomina de "Praça Rene Ernani Toccheton", a atual Praça Inominada, que fica localizada entre a Rua João Teizen Sobrinho altura do nº 583 e Rua Esparta e Rua Antonio Mariano, Parque Interlagos, Zona Sul.

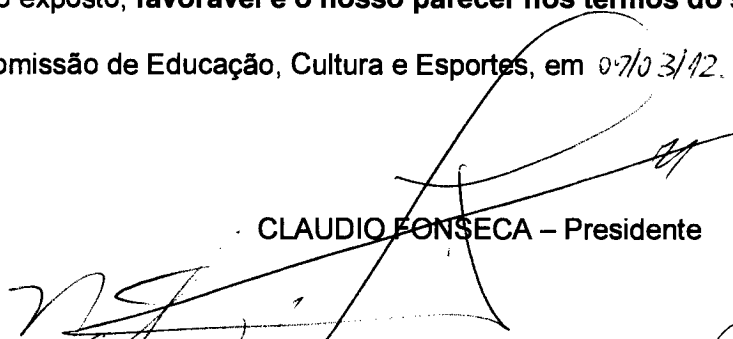
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo.

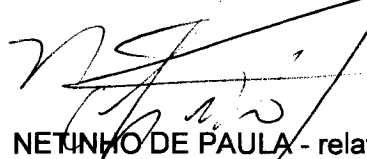
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é de extrema urgência, dado que o homenageado é personalidade insigne, cujos elevados préstimos à luta social deixaram registros indelévels nos rincões do bairro que adotou como morada física e espiritual. Trata-se de um reconhecimento plenamente adequado aos clamores populares e à memória dos grandes líderes paulistanos.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/03/12.

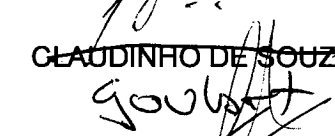

CLAUDIO FONSECA – Presidente

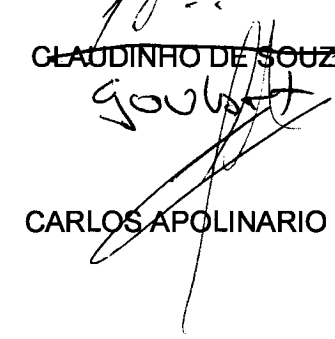

NETINHO DE PAULA - relator


AGNALDO TIMÓTEO


ALFREDINHO


ATTILA RUSSOMANNO


CLAUDINHO DE SOUZA


CARLOS APOLINARIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 09 / 03 / 12
 105. coluna 4ª
 Conferido: *TR*

Hélio Hideki Takahashi
 Técnico Administrativo
 RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 03 / 12

TR
 Hélio Hideki Takahashi
 Técnico Administrativo
 RF. 11.123

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 09/03 às 10h123
 RF.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF.

An. Nobre Versador / À Nobre Versadota
TRipoli
 13 / 3 / 12
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 82 da Lei 11.123

A SOP-21
 à pias
 São Paulo, 20 / 03 / 12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF. 11.123

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 25 Em 04 / 05 / 12

Hélio Hideki Takahashi *TR*
 RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00523/2012

Folha nº 25 do

Processo nº 01-323/11

Hélio Midaki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 323/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite visa denominar Praça Rene Ermani Toccheton o espaço livre público inominado, delimitado pelas ruas Esparta e João Teizen Sobrinho, e situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo acolhendo a descrição para a localização da referida praça recomendada pelo Executivo em resposta a quesitos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadim Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 05 / 12

Pág. 162 Col. 4^a

Conferido Th

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

08 / 1 / 05 / 12

Página(s) 145 Coluna(s) 3^a

Conferido por: Th
Hélia Midori Takahashi
Técnico Administrativo
RRF. 11.123

08 05 12

13:30

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

A pedido.

16/05/2012

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

26 28
29 05 06 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

26
01-323

São Paulo, 16 de maio de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1828/2012

Senhor Prefeito,

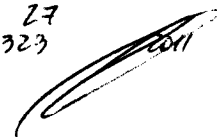
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 16 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 323/11, de autoria do Vereador Milton Leite, que denomina Praça Rene Ernani Toccheton o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Esparta e João Teizen Sobrinho, situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 323/11)
(VEREADOR MILTON LEITE – DEMOCRATAS)

Denomina Praça Rene Ernani Toccheton o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Esparta e João Teizen Sobrinho, situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Rene Ernani Toccheton o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Esparta e João Teizen Sobrinho (Setor 95 – Quadra 252), situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 17/5/2012 às 08:59.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-122 de 20 11, 05, 06, 12 (a) 207 ✓

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/06/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.575, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

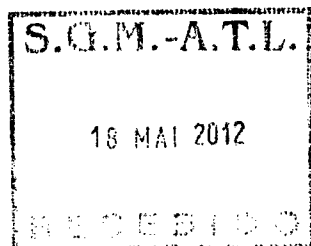
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 30 05/06/12
.....
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

28
01-323
len



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ana Luiza Vunes Torres Ferreira
RP: 586.033.1.01
SGM/ATL

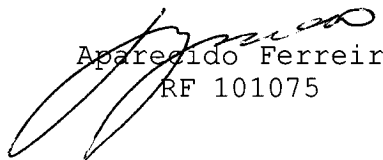
São Paulo, 16 de maio de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1828, de 16/05/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 323/11, de autoria do Vereador Milton Leite (inciso I do art. 84 do R.I.).



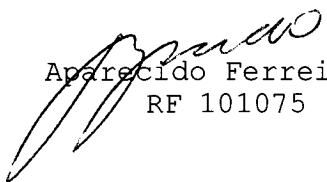
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **01-323** de **2011** 05/06/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **05/06/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075